



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

TERMO DE INEXIBILIDADE TJIL N° 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63042.002688/2024-71
REGIME JURÍDICO: LEI N° 14.133/2021

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024

1 - OBJETO:

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica para a Base Naval de Val de Cães.

2 - CESSIONÁRIA:

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ 04.895.728/0001-80

Insc. Estadual: 150.744.80-3

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Telefone: 0800 280 3216 (Atendimento a grandes clientes)

E-mail: rjseicontratos@correios.com.br

3 - AMPARO LEGAL:

3.1 - A Distribuição de Energia Elétrica no estado do Pará é realizado por meio da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., conforme Extrato de Contrato de Concessão de Distribuição N° 182/98 e seus aditivos - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), prestado pelo regime de concessão exclusiva, nos termos dos arts. 21 e 175 da Constituição Federal.

4 - REFERÊNCIAS:

4.1 SGM 102 (6ª Revisão), de 27 de fevereiro de 2020 - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos;

4.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos. LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

4.3 Extrato de Contrato de Concessão de Distribuição N° 182/98 - ANEEL

5 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

5.1 A natureza da contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível de contratar serviço essencial de fornecimento de Energia Elétrica para as instalações da Base Naval de Val de Cães. A Energia Elétrica é essencial para a manutenção dos serviços prestados aos Navios da Marinha do Brasil sediados na área do Comando do 4º Distrito Naval.

5.2 A Distribuição de Energia Elétrica no estado do Pará é realizado por meio da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., conforme Extrato de Contrato de Concessão de Distribuição N° 182/98 e seus aditivos – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), prestado pelo regime de concessão exclusiva, nos termos dos arts. 21 e 175 da Constituição Federal.

5.3 Os serviços prestados pela EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A visam atender a demanda de Energia Elétrica da Base Naval de forma permanente e contínua, assegurando o pleno funcionamento das atividades Industriais e Administrativas da Organização Militar Prestadora de Serviço Industrial, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação de seus serviços ofertados aos Navios da Marinha. Conforme determina o artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é apropriada quando existe inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecimento de bens ou serviços por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. No contexto do fornecimento de energia elétrica, a EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A é a única provedora licenciada e capacitada para oferecer tais serviços no Estado do Pará. Não há possibilidade legal ou técnica de substituição ou escolha de outro fornecedor sem comprometer a continuidade e a segurança do serviço. Ademais, trata-se de um serviço continuado, imprescindível ao funcionamento da Base Naval de Val de Cães, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades Industriais e Administrativas por ela desenvolvidas.

5.4 A contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que a Administração seja obrigada a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Sendo também uma recomendação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na resolução N° 1.081, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, Art. 21. ao incluir o inciso III ao caput do art. 133 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "III – indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso." Assim, a partir do contrato gerado deste termo, a Base Naval de Val de Cães adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que

comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

6 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CESSIONÁRIA:

6.1 A Distribuição de Energia Elétrica no estado do Pará é realizado por meio da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., conforme Extrato de Contrato de Concessão de Distribuição N° 182/98 e seus aditivos – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), prestado pelo regime de concessão exclusiva, nos termos dos arts. 21 e 175 da Constituição Federal.

7 - PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Estimativa baseada no valor das faturas dos últimos 12 meses. A metodologia utilizada foi o consumo médio dos últimos 12 meses. Sendo a média do consumo de 12 meses, de setembro de 2023 a agosto de 2024, 360159,82kWh, totalizando um consumo anual de 4321917,88 kWh. Estima-se então, um preço de contratação anual de R\$ 4.418.956,42 (quatro milhões e quatrocentos e dezoito mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

8 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 - Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços de fornecimento de Energia Elétrica no estado do Pará e com preços regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

9 - APLICAÇÃO:

9.1 Este Termo de Justificativa aplica-se à inexigibilidade de licitação por parte da Base Naval de Val de Cães para contratação junto à EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, de serviço de fornecimento de Energia Elétrica para a Base Naval de Val de Cães,

10 - DECISÃO:

10.1 Em face do acima exposto, com fundamento nos documentos em referência, as despesas a serem realizadas junto à EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A enquadra-se no Art. art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21, sendo inexigível a licitação, por existir inviabilidade de competição, já que a referida empresa é autorizada com exclusividade no território do Estado do Pará, para prestação de serviço fornecimento de Energia Elétrica em atendimento às necessidades administrativas da Base Naval de Val de Cães (BNVC).

11 - AÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1 Publique-se um extrato da presente justificativa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

APRECIÇÃO TÉCNICA: Aprovo o presente Termo, baseado no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Belém, PA, *na data da assinatura digital*.

RAFAEL ALVES DE ARAÚJO

Primeiro-tenente (EN)

Encarregado da Divisão de Planejamento e

Controle da Produção

Fiscal

BRUNA CHAVES BRASILEIRO

Primeiro-tenente (RM2-EN)

Fiscal Substituto

APROVAÇÃO: Aprovo o presente Termo, baseado no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

Belém, PA, *na data da assinatura digital*.

SIDNEY GOUVEIA DA SILVA

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas